



CARTA DE PINHAIS

I CAPACITAÇÃO REGIONAL DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO PARANÁ

Pinhais-PR – 31 de julho e 1º de agosto de 2014

Os participantes da I CAPACITAÇÃO REGIONAL DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO PARANÁ, representantes de Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná - previstos na Lei 7.210/84 - das **Comarcas de Irati, Telêmaco Borba, Rio Negro, Castro, Santa Mariana, Jaguariaíva, Curitiba, Colombo, São José dos Pinhais, Cascavel, Ponta Grossa, Palmeira, São Mateus do Sul, São João do Ivaí, Almirante Tamandaré, Guarapuava, Arapoti, Reserva, Lapa, Guaratuba, Morretes, Matinhos, Ipiranga, Piraquara, Campina Grande do Sul e Pinhais**, reunidos nos dias 31 de julho e 1º de agosto de 2014, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Pinhais, apresentam às autoridades e à sociedade paranaense as proposições resultantes da análise das necessidades do sistema prisional e da atuação dos Conselhos da Comunidade do Paraná:

1-Que seja reafirmada a petição constante na Carta de Irati, no sentido da necessidade de reconhecimento de que os Conselhos da Comunidade em atividade no Estado do Paraná vem ampliando suas funções para muito além daquelas estabelecidas na Lei de Execução Penal, assumindo atribuições na fiscalização do cumprimento das alternativas penais, desenvolvendo projetos de atenção aos familiares de presos e egressos, atuando como Polo difusor de ações de prevenção à violência e redução da criminalidade, como mecanismo de viabilização do controle social na execução penal, entre outras ações. São merecedores, portanto, de respeito, apoio e destinação de recursos para o desempenho de suas funções.

2. Que na regulamentação da Resolução nº 154/2012 do CNJ no âmbito do Estado do Paraná seja definido que os recursos oriundos das penas pecuniárias possam ter como destinação preferencial os Conselhos da Comunidade, tendo em vista a função e o trabalho que executam na assistência aos presos e suas famílias e historicamente na prevenção da violência e na valorização dos direitos humanos.

3. Considerando que muitos Conselhos da Comunidade relataram que não dispõe mais de recursos para desenvolver seus projetos, que diversos Conselhos viram os recursos que já estavam à sua disposição serem transferidos para outras instituições que não atuam com o público atendido pelos Conselhos e ainda que os Conselhos de diversas Comarcas dispõe de recursos,

mas por não haver consenso entre o Juiz e o Promotor da Comarca sobre as formas de sua aplicação e prestação de contas, não podem utilizá-los para atender às necessidades da execução penal na Comarca, decidiu-se que as Federações de Conselhos da Comunidade dos Estados do Rio Grande do Sul, do Paraná e de Santa Catarina, além da recém-criada Confederação Nacional dos Conselhos da Comunidade na Execução Penal façam gestões junto ao Conselho Nacional de Justiça para que os termos da Resolução 154/2012 sejam revistos. A redação da citada Resolução é dúbia e dá margem a diversas interpretações, pois em seu artigo 2º estabelece que “os valores depositados... serão, preferencialmente, destinados a entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde...” (onde incluem-se a APAE e o CONSEG, por exemplo), enquanto o § 1º do mesmo artigo dispõe “priorizando-se o repasse desse valores aos beneficiários que: 1) mantenham, por mais tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviço à comunidade ou entidade pública; 2) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência a vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os Conselhos da Comunidade”. Além da flagrante contradição entre o disposto no caput e a recomendação contida no § 1º, os termos “preferencialmente” e “priorizando-se” deixam margem à interpretação do magistrado, que assim poderia decidir a destinação dos recursos conforme a sua preferência pessoal.

4. Que os Conselhos da Comunidade não se posicionam contrariamente à criação dos Patronatos Municipais no Paraná, pois quanto maior o número de instituições que se dediquem ao atendimento de presos, egressos e seus familiares, melhor será para a garantia dos direitos desse público. No entanto, considerando-se que os Conselhos da Comunidade e os Patronatos Municipais são instituições diversas, voltados a público e objetivos distintos, posicionam-se no sentido de que tais instituições sejam tratadas como órgãos diferentes, que não devem confundir-se e nem se subordinar mutuamente. Os Conselhos da Comunidade pretendem apoiar os projetos dos Patronatos Municipais voltados ao seu público (presos, egressos e seus familiares, além da sociedade mais ampla em se tratando de trabalhos de prevenção à violência e à criminalidade). – Observação: o público do Patronato é o regime aberto e penas alternativas somente). Deverão ser estudados mecanismos de financiamento das atividades dos Patronatos Municipais e dos Conselhos da Comunidade de modo que ambos se tornem sustentáveis e possam alcançar os seus objetivos.

5. Que diversos Conselhos da Comunidade se manifestaram contrariados em virtude de que os policiais (que exercem o papel de agentes de carceragem nas cadeias públicas de suas Comarcas, sob a gestão da Secretaria de Estado da Segurança Pública) têm cumprido turnos de trabalho excêntricos, como por exemplo, turnos de 10 dias de 24 horas seguidas custodiando os presos, retomando os trabalhos apenas 20 dias depois. Com esse turno de trabalho os agentes apresentam grave quadro de stress, resultando em maus tratos aos presos e em prejuízo ao atendimento de seus direitos legalmente previstos. Em virtude disso, solicitam que a Federação denuncie esta situação junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública, ao Ministério Público e ao CEPEN,

exigindo a imediata suspensão destes turnos de trabalho, por absoluta ausência de fundamentação legal.

6. Que diante das dificuldades e limitações enfrentadas pelos Conselheiros da Comunidade quando da realização de visitas às unidades penais, em virtude do despreparo de autoridades, policiais, agentes de carceragem e agentes penitenciários, requerem que as Secretarias de Estado responsáveis pelas cadeias públicas, carceragens e unidades penais reforcem junto a seus agentes – em cursos de capacitação específicos - o papel e a importância dos Conselhos da Comunidade, exigindo-lhes por todos os meios disponíveis (sob pena de responsabilização) que respeitem o trabalho dos Conselheiros e abstenham-se de lhes criar dificuldades e obstaculizar o desempenho de suas funções.

7. Que os Conselhos da Comunidade e a Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná sejam chamados a opinar e possam participar da construção de políticas e projetos da área de execução penal.

8. Que a Federação dos Conselhos da Comunidade do Paraná tenha assento nos colegiados oficiais da área da execução penal e de direitos humanos, como o Conselho Penitenciário e o Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná – COPEDH.

9. Que sejam construídas Unidades Penais Regionais, Centros de Detenção Provisória e Centros de Regime Semi aberto, para retirar da carceragem das Delegacias presos condenados e provisórios, a partir de um modelo que contemple uma visão de inclusão social através da educação formal e profissionalizante, oferta de trabalho, assistência à saúde (inclusive mental) e respeito aos direitos humanos, visando à preparação para a soltura e a diminuição da reincidência criminal. Reafirma-se que os Conselhos da Comunidade entendem como inócua a mera ação de transferência de presos das cadeias públicas e carceragens para as unidades penitenciárias, tendo em vista que isso resulta em superlotação nestas últimas unidades, agravando as condições de sobrevivência e impedindo o atendimento dos direitos dos presos previstos na Lei de Execução Penal.

10. Que o Estado do Paraná efetive o funcionamento da Defensoria Pública, nomeando mais Defensores Públicos – especialmente para atuação na área de execução penal - e servidores recentemente aprovados em concurso público.

Pinhais, 1º de agosto de 2014.